



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal

RESOLUÇÃO CSRRF Nº 09, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

**RESOLUÇÃO 09 DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018**

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 do Decreto 9.109, de 27 de julho de 2017, e tendo em vista a 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2018, resolve:

Art.1º Aprovar o relatório de monitoramento do plano de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro referente **ao mês de julho de 2018** na forma do documento anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República

Membros do Conselho de Supervisão

**Edson Leonardo Dalescio Sá Teles**

**Roberto Santos Victor**

**Andrea Riechert Senko**

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMPETÊNCIA: JULHO 2018**

**I- INTRODUÇÃO**

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF) do Estado do Rio de Janeiro (ERJ), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei Complementar Federal nº 159/2017, e pelo art. 23 do Decreto nº 9.109/2017 que a regulamenta, apresenta o relatório simplificado sobre a execução do Plano de Recuperação Fiscal (PRF/RJ) e sobre a evolução da situação financeira do Estado, referente ao mês de julho de 2018.

Este relatório tem como finalidade monitorar o cumprimento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - PRF-RJ, sob quatro aspectos: (i) o acompanhamento da execução das medidas de ajuste e seus impactos; (ii) a evolução dos resultados orçamentários e financeiros, com as medidas compensatórias, caso necessárias; (iii) o monitoramento das vedações; e (iv) a avaliação dos riscos fiscais e passivos contingentes.

A seção denominada "Sumário Executivo" se dedica à consolidação do monitoramento mensal empreendido quanto à execução do PRF/RJ, bem como evidencia outros aspectos considerados relevantes pelo CSRRF, ocorridos no mês de competência.

Adicionalmente, o relatório traz como anexo, sempre que houver, as recomendações, as projeções, os pareceres e as notificações de autoria deste Conselho de Supervisão, nos termos do §3º do art. 30 do Decreto Federal nº 9.109/2017.

Cabe destacar que o relatório de competência referente a junho já se encontra disponível na página eletrônica dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal, no Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com o §2º do art. 30 do Decreto Federal nº 9.109/2017.

**II - SUMÁRIO EXECUTIVO**

Essa seção fornece uma visão geral sobre o curso dos compromissos assumidos no âmbito do PRF/RJ, com ênfase nas medidas de ajuste e seus impactos financeiros. O acompanhamento detalhado de cada medida encontra-se na seção III deste documento. Apresenta-se adicionalmente quadro com a evolução dos indicadores fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), notadamente os referentes à despesa com pessoal e ao estoque da dívida consolidada líquida, na medida em que no término da vigência do Plano cessa a suspensão dos arts. 23 e 31 da LRF.

**Acompanhamento das Medidas de Ajuste**

Os quadros 1 e 2 indicam a situação das medidas de ajuste em relação à implementação, bem como ao acompanhamento dos impactos financeiros alcançados, em relação aos previstos originalmente no Plano.

As medidas constantes do PRF-RJ foram agrupadas de acordo com sua classificação entre medidas pontuais ou contínuas, conforme metodologia constante na seção VI deste relatório. Adicionalmente, foram ordenadas de forma decrescente, considerando o impacto financeiro previsto durante a vigência do Regime.

A avaliação da situação de cada medida foi realizada considerando dois critérios: quanto ao cumprimento do prazo e quanto ao resultado financeiro apurado. O primeiro verifica o grau de implementação da medida em relação ao prazo previsto no Plano, podendo os resultados serem classificados entre as seguintes situações: (i) implementado: quando todas as ações necessárias para implementação tiverem sido adotadas; (ii) no prazo: na hipótese de as ações necessárias estarem em fase de implementação, conforme cronograma previsto no Plano; (iii) atrasado: quando o prazo acordado estiver expirado, sem que todas as ações tenham sido implementadas.

O segundo critério analisa a materialidade do resultado financeiro acumulado em relação ao previsto, que pode se dar "conforme esperado" ou "abaixo do esperado". Considera-se "conforme esperado" o resultado acumulado que for igual ou maior que o total previsto até o mês de competência. Em relação ao "abaixo do esperado", tal classificação se desdobra conforme a relevância da frustração relativamente ao somatório do impacto previsto destas medidas para o período de vigência do Plano, ou seja, 2017 a 2020. Neste sentido, frustrações superiores a 1% (equivalente a R\$ 330 milhões) do montante estimado para todas as medidas, conforme mostrado nos Quadros 1 e 2, serão classificadas como "críticas", e as demais serão apontadas como "em alerta".

Medidas de Caráter Continuado (Quadro 1):

O Quadro 1 apresenta os *status* das medidas de ajuste de caráter continuado, com suas respectivas metas e resultados alcançados até o mês de competência.

**Quadro 1: Medidas de Caráter Continuado**

Medidas de Caráter Continuado	Situação da Medida		Impactos Previstos (R\$ Milhões)		Resultado Acumulado Realizado	Diferença Acumulada Realizado - Previsto
	Prazo Cronograma	Resultado Financeiro	2017-2020	Até o mês de referência		
Revisão de Incentivos Fiscais (Anexo 18) <sup>1</sup>	Implementado	Conforme o Esperado	3.684,82	586,00	805,30	219,30
Revisão Preço Mínimo do Petróleo (Anexo 20) <sup>2</sup>	Implementado	Abaixo - em alerta	3.366,40	378,80	378,00	-0,80
Auditoria Previdenciária (Anexo 26)	No prazo	Abaixo Crítico	2.939,00	795,70	64,50	-731,20
Modernização Fazendária (Anexo 17) <sup>1</sup>	No prazo	Conforme o Esperado	2.598,40	383,60	837,70	454,10
Alterações Alíquotas ICMS (Anexo 15) <sup>1</sup>	Implementado	Conforme o Esperado	2.287,80	623,50	672,90	49,40
Majoração Alíquota Contribuição Previdenciária (Anexo 25)	Implementado	Abaixo - em alerta	1.979,10	589,20	292,90	-296,30
Revisão REPETRO (Anexo 22)	Implementado	Conforme o Esperado	1.350,00	41,70	647,20	605,50
Nova Metodologia Preço de Referência do Gás & PE (Anexo 32)	No prazo	Conforme o Esperado	1.076,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação Administrativa (Anexo 27)	Atrasado	Conforme o Esperado	610,60	-20,60	0,00	20,60
Royalties & PE do Campo de Libra (Anexo 19)	No prazo	Conforme o Esperado	444,30	0,00	0,00	0,00
Alterações no ITD (Anexo 16)	Implementado	Conforme o Esperado	321,80	58,30	188,30	130,00
Reforma das Pensões (Anexo 13)	Implementado	Conforme o Esperado	0,00	0,00	6,40	6,40
<b>Impacto Medidas Contínuas</b>			<b>20.658,22</b>	<b>3.436,20</b>	<b>3.893,20</b>	<b>457,00</b>

<sup>1</sup> Ainda não foi concluída a metodologia para o cálculo do impacto gerado pela medida.

<sup>2</sup> Apesar do Status constar "Abaixo em Alerta", dado o montante da frustração, a medida pode ser considerada com Status "Conforme Esperado"

Relativamente ao prazo de implementação das medidas de caráter continuado, conforme se depreende do Quadro 1, apenas uma se encontra atrasada. Do ponto de vista dos resultados financeiros, duas medidas se encontram classificadas na categoria "abaixo - em alerta", e uma em "abaixo - crítico", resultando em frustração acumulada de cerca de R\$ 1,03 bilhão.

As maiores frustrações ocorreram nas medidas referentes à Auditoria Previdenciária e à Majoração da Alíquota Previdenciária. Esta última já havia sido totalmente implementada no mês de maio, mas em julho houve reversão da alíquota para algumas categorias de servidores, por meio de decisão judicial. Entretanto, as medidas de caráter continuado, quando analisadas em conjunto, produzem impacto positivo acumulado de R\$ 457 milhões, uma vez que as citadas frustrações estão sendo compensadas pelo bom desempenho das demais medidas, principalmente pela Revisão do Repetro, que neste mês exibiu resultado R\$ 380,7 milhões superior ao esperado.

Conforme ressaltado anteriormente, a medida de Reestruturação Administrativa previa a realização de operação de crédito para promover a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada de empresas públicas e sociedades de economia mista. No entanto, a Lei estadual nº 7.941/2018, que autoriza a contratação de operação de crédito para a Reestruturação Administrativa, veda a extinção de sociedades de economia mista e empresas estaduais. Dessa forma, a medida está sendo revista pelo Estado.

Medidas de Caráter Pontual (Quadro 2):

O Quadro 2 apresenta os *status* das medidas de ajuste de caráter pontual, com suas respectivas metas e resultados alcançados até o mês de competência.

**Quadro 2: Medidas de Caráter Pontual**

Medidas de Caráter Pontual	Situação da Medida		Impactos Previstos (R\$ Milhões)		Resultado Acumulado Realizado	Diferença Acumulada (Realizado - Previsto)
	Prazo Cronograma	Resultado Financeiro	2017-2020	Até o mês de referência		
Operação de Crédito CEDAE (Anexo 11) <sup>3</sup>	Implementado	Abaixo Crítico	3.500,00	3.500,00	2.900,00	-600,00
Antecipação de R & PE (Anexo 21) <sup>4</sup>	Implementado	Abaixo Crítico	3.000,00	3.000,00	2.499,55	-500,45
Alienação Recursos Remanescentes CEDAE (Sem anexo)	No prazo	Conforme o Esperado	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Venda da Folha de Pessoal (Anexo 28)	Implementado	Abaixo - em alerta	1.441,50	1.441,50	1.317,80	-123,70

Antecipação de Concessão da CEG e CEG_RIO (Anexo 29)	Atrasado	Abaixo Crítico	800,00	800,00	0,00	-800,00
Concessão de Linhas de Ônibus (Anexo 30)	Atrasado	Conforme o Esperado	776,61	0,00	0,00	0,00
Securitização da Dívida (Anexo 24) <sup>5</sup>	Atrasado	Abaixo Crítico	626,50	557,40	0,00	-557,40
Alienação de Imóveis (Anexo 23)	Atrasado	Abaixo - em alerta	300,00	75,80	4,00	-71,80
<b>Impacto Medidas Pontuais</b>			<b>12.444,61</b>	<b>9.374,70</b>	<b>6.721,35</b>	<b>-2.653,35</b>

<sup>3</sup> Em que pese a frustração de R\$ 600 milhões, esse valor poderá ser compensado quando da efetiva alienação da empresa.

<sup>4</sup> A antecipação de R&PE realizada a menor está sendo compensada com uma desaceleração dos pagamentos relativos à operação realizada em 2014.

<sup>5</sup> O valor da medida considera o valor total da securitização deduzido o efeito financeiro reflexo.

Observando-se as medidas de caráter pontual apresentadas no Quadro 2, verifica-se que quatro se encontram em atraso, sendo que três delas impactam negativamente o resultado financeiro acordado no Plano, pois a medida referente à concessão das linhas de ônibus previa ingressos apenas em outubro de 2018. Por outro lado, há três medidas que, apesar de já terem sido implementadas, apresentam resultados financeiros abaixo do esperado. A frustração total acumulada é de cerca de R\$ 2,65 bilhões.

Por fim, ressalve-se que apesar de impactarem o fluxo de caixa no curto prazo, as medidas de Operação de Crédito de Antecipação da Alienação da CEDAE, Operação de Antecipação de Royalties e Participações Especiais, e Securitização da Dívida Ativa, que representam frustração acumulada, até julho de 2018, na ordem de R\$ 1,66 bilhão, não impactarão o resultado nominal no longo prazo, por serem operações de antecipação, conforme detalhadas nos itens 14, 15 e 20 da seção III a seguir.

### **Acompanhamento dos Indicadores Fiscais**

O Quadro 3 apresenta, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, os valores apurados de Receita Corrente Líquida (RCL), Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo e Dívida Consolidada Líquida (DCL) – dados obtidos nos relatórios oficiais publicados pelo Governo Estadual.

### **Quadro 3: Indicadores Fiscais da LRF – Despesa com Pessoal do Poder Executivo e Dívida Consolidada**

Em R\$	2016	2017	2018 (1º Quadr.)	Variação 2017/2016	Variação 2018/2016
Receita Corrente Líquida (RCL) - A	46.228.984.469	50.194.044.675	52.260.892.992	8,6%	13,0%
Despesa Total com Pessoal (DTP) <sup>1</sup> - B	28.537.783.199	28.741.803.889	29.015.985.421	0,7%	1,7%
% DTP sobre a RCL - B/A	62%	57%	56%	-	-
Limite Máximo <sup>2</sup>	49%	49%	49%	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL) - C	106.055.900.774	135.393.365.028	140.374.046.262	27,7%	32,4%
% DCL sobre a RCL - C/A	229,41%	269,74%	268,60%	-	-
Limite Máximo	200,00%	200,00%	200,00%	-	-

<sup>1</sup>Despesa Total de Pessoal do Poder Executivo

<sup>2</sup>Limite Máximo do Poder Executivo.

**Nota:** Os valores para o exercício de 2018 se referem aos resultados consolidados do RGF e RREO referentes ao primeiro quadrimestre.

A inclusão destas informações visa ao acompanhamento da evolução dos indicadores e do retorno dos índices apresentados aos limites máximos de despesa com pessoal e de dívida consolidada líquida, em conformidade com a LRF e as novas disposições do art. 10 da LC nº 159/2017, em virtude da adesão ao RRF.

Como os dados de despesa de pessoal consolidado de todos os Poderes do Estado só se faz disponível ao final do exercício, mensalmente será verificado o limite de pessoal do Poder Executivo e anualmente será verificado o limite referente ao Estado.

Conforme noticiado no relatório referente ao mês de abril de 2018, o Conselho apurou que a renúncia das ações judiciais, nos termos do § 3º do art. 3º da LC nº 159/2017, ocasionou crescimento na dívida consolidada em montante de cerca de R\$ 13 bilhões não previstos originalmente no PRF-RJ. Esse fato tem impacto no resultado nominal que é a medida de equilíbrio do PRF. O CSRRF formulou consulta à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) sobre a questão e aguarda seu posicionamento.

### **Acompanhamento das Vedações**

De acordo com as declarações recebidas dos chefes dos poderes, MPE-RJ, e DPGE, no período em questão, houve observância das vedações contidas no art. 8º da LC nº 159/2017, conforme se ratifica na seção V deste relatório.

Adicionalmente o Conselho monitora os atos que se configuram como indicio de descumprimento às vedações que, caso venham a se concretizar, são causas para a extinção do Regime de Recuperação Fiscal.

Em 29 de junho de 2018 foi promulgada a Lei Estadual nº 7.946 que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ) e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (IASERJ). O plano deverá ter impacto financeiro, quando integralmente implementado, da ordem de R\$ 1,2 bilhão por ano, sem considerar a contribuição patronal. Entretanto, a lei que o aprova condiciona a vigência dos dispositivos que implicam majoração remuneratória à aprovação do Conselho de Supervisão.

A respeito deste fato, cumpre observar que este Conselho encaminhou ao Exmo. Governador, no presente mês, o Ofício SEI nº 45/2018/CSRRF-MF, comunicando o descumprimento de vedações constantes dos incisos III e VI do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, em decorrência da promulgação da Lei Estadual nº 7.946/2018, e solicitando providências, no prazo de 30 dias, a contar da data de 27 de agosto de 2018.

Já no dia 29 de agosto de 2018 foram publicadas as Leis nº 8.071 e 8.072 que tratam dos reajustes em 5%, a contar de 1º de setembro de 2018, nas remunerações dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, funções gratificadas e funções

comissionadas, do Quadro único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, dos servidores do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Administrativo da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro. O impacto anual estimado para servidores ativos e inativos é de cerca de R\$ 195 milhões. Ressalta-se que os Projetos de Leis foram vetados integralmente pelo Governador em 13 de junho de 2018..

Sobre o assunto, ressalta-se que este Conselho encaminhou ao Exmo. Sr. Governador, ao Exmo. Sr. Presidente do TJRJ, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro, no dia 29/8/2018, os Ofícios SEI nº 46 a 49/2018/CSRRF-MF, comunicando o descumprimento de vedações constantes do inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, em decorrência da promulgação das Leis Estaduais nº 8.071 e 8.072/2018, e solicitando providências, no prazo de 30 dias.

Em 31/8/2018 foi deferida liminar pelo Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade pleiteada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para suspender os efeitos das Leis Estaduais nºs 8.071/2018 e 8.072/2018.

Em junho de 2018, houve a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de nomeações no Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE da Secretaria de Estado de Educação, que tem como missão a execução da política de atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei. O Conselho solicitou informações ao Governo Estadual, que as encaminhou por meio do Ofício Casa Civil nº 950, de 31/8/2018. O CSRRF está analisando os dados apresentados.

Adicionalmente, em 3 de agosto de 2018, foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro 18 nomeações para professores na Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO. Ato contínuo, o Conselho encaminhou correspondência eletrônica para a Universidade alertando sobre possibilidade de vedação prevista no inciso IV do art. 8º da LC nº 159/2017 com sugestão em caráter preventivo de não dar posse a nenhum dos nomeados até que a situação fosse esclarecida. Em resposta, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social encaminhou diversos documentos ao Conselho justificando a necessidade das nomeações mencionadas, que a posse já estava prevista no orçamento do corrente ano e que a ausência destes profissionais poderia comprometer o 2º semestre letivo daquela Universidade. Dessa forma, o Conselho está analisando as informações encaminhadas e se pronunciará sobre a possível vedação ocorrida.

### III - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE AJUSTE

Nesta seção serão apresentadas informações sobre a execução de cada medida de ajuste constante do PRF-RJ, as quais consistem em breve descrição da medida; histórico até o mês de competência a que se refere o relatório; previsão de impacto financeiro; ações realizadas no mês e apreciação do Conselho.

#### *Medidas de Caráter Continuado*

##### **Revisão dos Incentivos Fiscais – (Anexo 18 do PRF-RJ - RESERVADO)**

Descrição: Redução dos incentivos fiscais.

Histórico: Medida de caráter estruturante, elaborada a partir de estudo conjunto realizado pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e SEFAZ/RJ, em que se avaliaram os incentivos que poderiam ser alterados. Após a aprovação da medida, foi constituído Grupo de Trabalho, encarregado do seu acompanhamento, por meio da Resolução Conjunta SEFAZ/Casa Civil nº 35, de 7 de dezembro de 2017, publicada no DOERJ de 11/12/2017. Foram publicados em 28/12/2017 os Decretos nº 46.207/2017 e nº 46.208/2017, que revogam e alteram isenções concedidas, com previsão de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018. Observa-se que para a estimativa realizada no Anexo 18 foram utilizados os valores obtidos segundo o regime de competência. Também em janeiro deste ano, algumas ações previstas no acompanhamento do plano de trabalho apresentado demonstraram atraso, como a revisão de Resoluções e Portarias correlatas, a revisão de Termos de Acordo e o acompanhamento dos Compromissos. A área técnica responsável alertou para a possibilidade de impacto negativo na base tributária total, pela saída de empresas, e pela conseqüente redução de emprego e renda, comprometendo o ambiente de negócios do ERJ. No mês de junho, as frustrações no Anexo 18, seja por medidas não executadas ou por revogações que não geraram o impacto desejado, levaram a área responsável a estimar a necessidade de compensação de R\$ 341 milhões. Permaneceram os atrasos na revisão de Resoluções e Portarias correlatas e nos Termos de Acordo ou de Compromisso.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 1,005 bilhão; R\$ 1,34 bilhão; e R\$ 1,340 bilhão, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: O Grupo de Trabalho manteve a estimativa anterior de compensação de R\$ 341 milhões devido às frustrações do Anexo 18. Permanecem os atrasos na revisão de Resoluções e Portarias correlatas e nos Termos de Acordo ou de Compromisso. Foi apontado impacto positivo de R\$ 275,39 milhões no mês em referência, e total acumulado desde o início de vigência do PRF da ordem de R\$ 805,3 milhões.

Apreciação: Metodologia do impacto financeiro ainda não foi entregue a este CSRRF. O CSRRF solicitou atualização das projeções realizadas, bem como possível inclusão de medida compensatória caso as frustrações observadas no acompanhamento da medida viessem a se perpetuar, por meio do ofício SEI nº 32/2018, de 18/06/2018, encaminhado ao Secretário de Fazenda e Planejamento.

##### **2.Revisão do Preço Mínimo do Petróleo – (Anexo 20 do PRF-RJ)**

Descrição: Revisão pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, da Nova Metodologia de formulação do Preço Mínimo do Petróleo – PMP, adotado para o cálculo das participações governamentais (*royalties* e outras participações).

Histórico: Em 26/09/2017 se deu a publicação da Resolução ANP nº 703/2017, que estabeleceu a nova metodologia de cálculo de preço referência, bem como a regra de transição. De posse das informações sobre produção, repassadas pela ANP em 28/12/17, a área responsável recalculou a estimativa de receita de royalties e participações especiais, para os anos de 2018 a 2021. Estimou-se uma redução de aproximadamente R\$ 1,8 bilhão na expectativa de receita da medida constante do PRF-RJ, entre 2018 e 2021. A Subsecretaria de Política Fiscal, área técnica responsável pela medida, aponta que a metodologia efetivamente adotada pela ANP retirou parte da receita estimada através da medida, mas que outros fatores, tais como a antecipação de receitas de Royalties e Participações Especiais pelo Rioprevidencia, e a chegada de novas plataformas via REPETRO, propiciaram aumento substancial na rubrica de receitas advindas de participações governamentais, superando o valor estimado no PRF para o mesmo ano, e poderá compensar a perda estimada desta medida de ajuste.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 649 milhões, R\$ 1,100 bilhão e R\$ 1,617 bilhão, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: O valor do mês de julho foi positivo em R\$ 54 milhões, totalizando R\$ 378 milhões acumulados desde o início de vigência do PRF.

Apreciação: Devido à periodicidade da divulgação dos dados de produção, deverá ser considerado, durante todo o ano, o atraso de dois meses para a aferição dos resultados.

##### **3.Auditoria Previdenciária – (Anexo 26 do PRF-RJ)**

Descrição: Realização de auditoria nas bases de dados previdenciários, com vistas a identificar pagamentos considerados irregulares.

Histórico: Foram firmados Acordos de Colaboração Técnica com municípios e estados, e com o INSS. Além dos acordos, o PRF-RJ prevê operação de crédito de R\$ 50 milhões para esse fim. De acordo com o Rioprevidencia, a economia constante do PRF é derivada de ações de auditoria realizadas desde 2012, resultando em um montante total de R\$ 423 milhões acumulados até 2017.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário-base, é de R\$ 423 milhões, R\$ 784 milhões, R\$ 839 milhões R\$ 893 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente, considerando o efeito cumulativo de ações de auditoria empreendidas desde 2012.

Realizado no mês: Com o cruzamento das bases de dados, advindas de outros entes, por meio das parcerias firmadas, foram economizados R\$ 2,24 milhões, e com as auditorias, R\$ 80,2 mil, totalizando R\$ 2,32 milhões no mês e R\$ 64,5 milhões desde o início de vigência do PRF.

Apreciação: O CSRRF solicitou, por meio do ofício SEI nº 32/2018, encaminhado ao Secretário de Fazenda e Planejamento, que a estimativa inicial seja verificada com maior rigor técnico para a atualização das projeções que está em curso.

#### **4.Modernização da Gestão Fazendária – (Anexo 17 do PRF-RJ)**

Descrição: Modernização da Gestão Fazendária, com vistas a aumentar a eficiência da arrecadação tributária estadual.

Histórico: Medida de caráter estruturante, o projeto de modernização tecnológica fazendária foi construído a partir das oportunidades levantadas pelas áreas de negócios da SEFAZ/RJ e, posteriormente, incorporadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI. O projeto de modernização tem como principais objetivos: (i) atuar de forma abrangente e tempestiva na identificação de indícios de irregularidade; (ii) permitir ao contribuinte se regularizar em momento próximo ao fato gerador do crédito tributário, tornando a cobrança devida mais eficaz; e (iii) direcionar a atuação fiscal, após a tentativa sistêmica, priorizando os maiores valores com maiores chances de recuperação. O PRF-RJ prevê a realização de operação de crédito para o desenvolvimento destas ações, no valor de R\$ 250 milhões em 2017. A Lei nº 7.940/2018 foi sancionada em 17/04/2018. O cronograma das fases 3 e 4 foram impactados pela não realização da operação de crédito que iria financiar as suas ações. A SEFAZ está canalizando recursos próprios na medida para reverter o atraso. Em 14 de maio de 2018, foi realizada audiência pública na SEFAZ, para discussão e apresentação dos aspectos técnicos da operação de crédito que irá custear a medida de ajuste de modernização fazendária. Em 13/06/2018 o CSRRF recebeu o ofício SEFAZ/SGAB Nº 508/2018 contendo, entre outras, nota técnica sobre o Programa Fazendário de Investimento em Tecnologia – PROFIT. A área chama a atenção para o atraso na realização da operação de crédito.

Previsão de Impacto: Espera-se obter incremento progressivo da arrecadação do ICMS, conforme as diversas ações do projeto entrem em fase de produção. A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 112 milhões, R\$ 504 milhões, R\$ 896 milhões e R\$ 1,086 bilhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: O impacto do mês foi de R\$ 44,4 milhões e acumulado de R\$ 789,7 milhões desde o início de vigência do PRF. O DEVEC (Declaração do valor de aquisição de energia elétrica em ambiente de contratação livre) passou a ter impacto na arrecadação a partir de março de 2018 no valor mensal de R\$ 12 milhões o que causou alteração nos valores anteriormente declarados. O atraso na operação de crédito tem gerado retardamentos nas fases 3, 4 e 5. Apreciação: O CSRRF solicitou um maior detalhamento do Projeto previsto para a Operação de Crédito autorizada, uma vez que terá que se pronunciar sobre a questão.

#### **5.Alteração de Alíquotas de ICMS – (Anexo 15do PRF-RJ)**

Descrição: Aumentos de alíquota em operação com energia elétrica, na prestação de serviços de comunicação, em operação com cerveja e chope e em operação com gasolina.

Histórico: Aprovação da Lei Estadual nº 7.508/2016, em 30 de dezembro de 2016, alterando as alíquotas anteriormente referidas. Em virtude do cumprimento da noventena, o início de sua vigência e, conseqüentemente, de seus efeitos financeiros, ocorreram a partir de abril de 2017. O Conselho solicitou à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento informações acerca da viabilidade de individualizar os impactos na arrecadação estadual do ICMS provenientes da medida, por meio do Ofício SEI nº 13/2017/CSRRFMF, enviado em 29/11/2017. Apesar de ainda não ter sido possível isolar totalmente o impacto da medida, de forma preliminar, a Subsecretaria de Receita, área técnica responsável, tem elaborado estimativas mensais. No mês de maio a área informou que foi alterada a metodologia de cálculo do impacto, pois passaram a serem considerados valores nominais, compatibilizando-se com o método utilizado nas projeções do cenário-base do PRF. Por esse motivo os valores, desde janeiro de 2018, foram alterados, perfazendo um total acumulado no ano de R\$ 292,43 milhões, e no mês de R\$ 35,75 milhões.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita nos montantes de R\$ 325 milhões, R\$ 623 milhões, R\$ 653 milhões e R\$ 687 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Foi estimado um impacto negativo no mês de R\$ 61,1 milhões e positivo acumulado desde o início de vigência do PRF de R\$ 672,9 milhões.

Apreciação: O Conselho aguarda a resposta ao Ofício CSRRF nº 13, de 27 de novembro de 2017, no qual solicitou definição sobre metodologia que relacione o impacto esperado sobre o aumento de arrecadação em função do aumento da alíquota do ICMS, assim como irá reiterar o expediente. Enquanto não houver uma metodologia robusta para cálculo do efeito de cada medida, o Conselho irá monitorar a arrecadação total do tributo, bem como o andamento do cronograma de implementação das medidas propostas.

#### **6.Aumento das Alíquotas de Contribuição Previdenciária – (Anexo 25 do PRF-RJ)**

Descrição: Aumento da Alíquota de Contribuição Previdenciária dos servidores públicos para 14%, e da alíquota patronal para 28%.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.606, de 26 de maio de 2017, alterou o art. 35-A da Lei Estadual nº 3.189/1999, ao majorar as alíquotas de contribuição previdenciária dos Planos Financeiro e Previdenciário, tanto para os participantes, quanto para o Estado, salvo a parte patronal do Plano Previdenciário, que se manteve sem alteração. Ressalta-se que a Lei condicionou a implantação da nova alíquota à quitação integral dos salários em atraso (incluindo o 13º salário relativo ao exercício de 2017). O recolhimento majorado no Poder Judiciário, Ministério Público, TCE, DPGE, e em alguns órgãos do Poder Executivo Estadual foi iniciado em setembro de 2017. A partir da folha de maio de 2018 a cobrança da nova alíquota de 14% foi implantada de forma integral.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto mensal a partir de outubro de 2017. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 236 milhões, R\$ 605 milhões, R\$ 582,5 milhões e R\$ 555 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Houve impacto positivo na receita no valor de R\$ 43,02 milhões e acumulado desde o início de vigência do PRF de R\$ 292,9 milhões. Segundo a área responsável, conforme informações do SIGH de julho de 2018, uma parcela dos servidores ativos da UERJ e uma parcela de inativos da SEEDUC e Santa Cabrini tiveram reversão da alíquota previdenciária para 11%.

O aumento da alíquota previdenciária dos servidores públicos estatutários ativos e inativos do Estado, dos planos financeiro e previdenciário, de 11% para 14%, concedido por meio da Lei 7.606, de 26/05/2017, havia sido suspenso por decisão tomada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), em 09/07/2018, em concessão de tutela de urgência. Em 25/07/2018 o STF deferiu liminar favorável ao governo fluminense para manter alíquota previdenciária de 14%. Na prática a liminar do TJRJ não teve efeitos porque o acórdão não chegou a ser publicado.

Apreciação: O impacto do atraso em sua implementação gerou uma frustração acumulada de R\$ 282,9 milhões. O CSRRF solicitará explicação da reversão da alíquota para os casos citados.

#### **7.Revisão do Repetro – (Anexo 22 do PRF-RJ)**

Descrição: O Repetro é o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural.

Histórico: Inicialmente foi identificada a necessidade de se alterar a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) e/ou a Constituição Federal no sentido de tornar definitiva a incidência do ICMS Importação sobre o arrendamento mercantil. Posteriormente vislumbrou-se uma solução mais efetiva via convênio (REPETRO – SPED) celebrado no âmbito do CONFAZ para transmutar a admissão temporária de plataformas em aquisição de ativos permanentes, e dessa forma instituir a cobrança de ICMS Importação com alíquota reduzida, bem como impor a renúncia a quaisquer direitos de recuperação de débitos

oriundos do julgamento do Recurso Extraordinário STF 540.829. Em 29/11/17 foi aprovada pela Câmara dos Deputados a MP nº 795, que ampliou o regime anterior, e o estendeu por mais 20 anos, passando de 2020 para 2040. A MP, que estava em vigor desde agosto, foi sancionada em 28/12/17, na forma de Lei Federal nº 13.586/2017. Em 16/01/2018 foi celebrado o convênio ICMS nº 03/2018 no âmbito do CONFAZ que “Dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural”. Em 05/02/2018, foi publicada a adesão do ERJ ao REPETRO, por meio do Decreto Estadual nº 46.233, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS incidente em operações relativas a bens ou mercadorias aplicados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, disciplinada pelo Convênio ICMS 03/2018 e pela Lei Federal nº 13.586/2017 (REPETRO-SPED). Contudo, está em trâmite na ALERJ o PL 3.660/2017, que poderia restringir o alcance do Repetro apenas à fase exploratória dos projetos de óleo e gás. Tal mudança implicaria, na prática, em cobrança de impostos sobre a importação de equipamentos na atividade de produção. A Subsecretaria de Receita, área responsável pela medida, entende que o impacto do PL poderá ser negativo, pois se voltaria à situação anterior de não arrecadação de ICMS Importação no Repetro. Além disso, o Estado corre o risco de sofrer ações de restituição dos valores pagos durante o Repetro anterior, tendo em vista a possibilidade da retroatividade da decisão do STF sobre a Admissão Temporária. O PL nº 3.660/2017 segue sem data para entrar em discussão.

Previsão de Impacto: A medida tem impacto planejado a partir de julho de 2018. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 250 milhões, R\$ 550 milhões e R\$ 550 milhões, para os exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: No mês de julho a área identificou impacto positivo de R\$ 422,4 milhões e acumulado desde o início de vigência do PRF de R\$ 647,2 milhões. A área justifica o expressivo valor arrecadado no mês a investimentos e aquisições de plataformas que estariam represadas diante da falta de segurança jurídica das normas. Como houve relevantes alterações das premissas iniciais está sendo elaborada Nota Técnica com a atualização do impacto previsto no PRF, decorrente do Repetro-SPED.

Apreciação: O Conselho continuará a monitorar as questões legais envolvendo o REPETRO.

#### **8.Nova Metodologia Preço de Referência do Gás e Participações Especiais – (Anexo 32 do PRF-RJ)**

Descrição: Revisão, pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, da nova metodologia de formulação do preço de referência do gás natural – PRGN, adotada para o cálculo das participações governamentais (*royalties* e outras participações).

Histórico: A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, estabeleceu, em 14 de dezembro de 2009, a Resolução ANP nº 40, retificada em 18 de dezembro de 2009, para fixação do preço de referência do gás natural – PRGN, produzido nos campos pertencentes às concessões, a ser adotado para fins de cálculo das participações governamentais. A revisão da metodologia de cálculo do preço de referência do gás natural, objeto da Resolução ANP nº 40/2009, foi incluída na Agenda Regulatória 2017-2018, e tem em seu cronograma a data de publicação reprogramada para agosto de 2018.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto é de R\$ 505 milhões e R\$ 571 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: O Conselho irá solicitar o relatório de acompanhamento da medida para evitar atrasos no exercício de 2019.

#### **9.Reestruturação Administrativa – (Anexo 27 do PRF-RJ - RESERVADO)**

Descrição: A reestruturação administrativa tem como escopo a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Histórico: A medida prevê aumento de despesa em 2018, devido ao impacto do gasto demissional dos servidores. O PRF-RJ previu operação de crédito para a Reestruturação Administrativa no valor de R\$ 200 milhões, em 15/06/2018. Com vistas a reinstaurar a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização – PED, foi publicado, em 18/09/2017, o Decreto nº 46.087. A expectativa, conforme o plano de trabalho, era de que quatro ações dessa medida se concretizassem até 30 de abril de 2018. A segunda reunião, marcada para o mês de janeiro, com os diretores das estatais, somente ocorreu em uma delas, que apresentou a primeira versão de seu Plano de Desestatização, o qual fora remetido para validação pela Comissão Diretora do PED. A Comissão identificou complexidade relacionada ao passivo trabalhista da entidade. Publicada a Lei nº 7.941 em 24/04/18, que autoriza o Estado a contratar operações de crédito, até o valor de R\$ 200 milhões, destinados à reestruturação da administração pública do Estado do Rio de Janeiro. Porém a Lei veda a extinção das universidades, sociedades de economia mista e todas as empresas públicas além de algumas Fundações. No mês de maio, por deliberação da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização, a partir da vedação à extinção de empresas estatais no escopo da Lei Estadual nº 7.941/2018, esta ação encontra-se suspensa.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário-base, é de R\$ 316 milhões e R\$ 329 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Como medida paralela à desestatização foi elaborada pela Subsecretaria de Gestão, e enviada ao Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, uma proposta de inclusão formal de Programa de Desligamento Voluntário (PDV) como atividade complementar ao PRF.

Apreciação: O CSRRF solicitou através do ofício SEI nº 32/2018 encaminhado ao Secretário de Fazenda e Planejamento formalização das ações que serão adotadas pelo Estado para a sua inclusão na atualização das projeções que está em curso.

#### **10.Royalties e Participações Especiais do Campo de Libra – (Anexo 19 do PRF-RJ)**

Descrição: Recebimento dos *Royalties* e Participações Especiais do Campo de Libra.

Histórico: De acordo com o contrato de partilha de Libra, a data limite para a Declaração de Comercialidade do campo fora estipulada para dezembro de 2017. Para este ano, ainda estava previsto Teste de Longa Duração – TLD, com produção estimada em 30 mil barris de petróleo por dia, que seria iniciado a partir de julho. Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita de *royalties* e participações especiais de R\$ 444 milhões, R\$ 626 milhões, R\$ 755 milhões e R\$ 880 milhões, nos exercícios de 2020 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando que a medida não gera resultados em 2018 e 2019, não há necessidade de supervisão imediata do CSRRF.

#### **11.Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação - ITD – (Anexo 16 do PRF-RJ)**

Descrição: Proposta de alterar a faixa de isenção utilizada para a transmissão causa mortis de imóveis residenciais a pessoas físicas, no Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação, de quaisquer Bens e Direitos – ITD.

Histórico: A Lei nº 7.786 foi publicada em 17/11/2017, produzindo efeitos a partir de 01/01/2018. Em 21/12/2017 foi deferida medida cautelar em Representação de Inconstitucionalidade nº 0073203-97.2017.8.19.0000, de 21 de dezembro de 2017, que determinou a suspensão dos efeitos da Lei até o julgamento definitivo da demanda. Em janeiro, a Procuradoria Geral do Estado ajuizou um pedido de suspensão da liminar no STF contra a decisão do TJ/RJ. Por orientação da PGE, as novas alíquotas passaram a produzir efeitos a partir de 16/02/2018.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar impactos anuais de R\$ 100 milhões, R\$ 107 milhões e R\$ 115 milhões, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Foi identificado impacto no mês de julho de R\$ 43,8 milhões e acumulado desde o início de vigência do PRF de R\$ 188,3 milhões.

Apreciação: A medida tem apresentado resultados consistentes com o planejado no PRF.

**12. Alienação de Imóveis do Rioprevidência – (Anexo 23 do PRF-RJ)**

Descrição: Alienação e locação de imóveis do Rioprevidência.

Histórico: A Lei Estadual nº 3.189/1999 autoriza a alienação e a oneração dos bens imóveis do Rioprevidência, desde que sejam desnecessários ao funcionamento de suas atividades administrativas. No mês de maio de 2018, as licitações foram suspensas devido ao processo judicial nº 0074359-23.2017.8.19.0000.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 130 milhões, R\$ 150 milhões e R\$ 20 milhões, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Identificados novos imóveis, no valor de R\$ 3.552.300,00 reduzindo a diferença entre o valor estimado e o valor dos imóveis disponíveis para venda em R\$ 14.984.036,00. O pedido objeto do processo judicial foi denegado, mas o autor entrou com agravo/embargo em 03/07/2018 e no momento se encontra pendente de decisão. Apreciação: O Rioprevidência deve indicar imóveis cujo montante total constante no laudo corresponda à diferença entre o valor esperado de alienação estimado no Anexo 23 e o do Acompanhamento do Plano de Trabalho do mês de julho, no valor de R\$ 15 milhões.

Apreciação: O CSRRF solicitou através do ofício SEI nº 32/2018 encaminhado ao Secretário de Fazenda e Planejamento status da medida bem como a atualização das projeções.

**13. Reforma das Pensões – (Anexo 13 do PRF-RJ)**

Descrição: Alteração, no que couber, das regras previdenciárias adotadas pelo Regime Próprio de Previdência Social mantido pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.135/2015.

Histórico: A medida foi implementada pela adoção da Lei Estadual nº 7.628/2017, que alterou dispositivos da Lei nº 5.260/2008 e da Lei nº 3.189/1999.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar economia de despesas a partir do exercício de 2021. Os valores previstos são de R\$ 52 mil, R\$ 160mil e R\$ 330 mil, para os exercícios de 2021 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: Identificado pela RioPrevidência impacto positivo no mês de julho de R\$ 5,27 mil e acumulado desde o início de vigência do PRF de R\$ 6,4 milhões. O valor acumulado anterior se altera devido a data de requerimento ocorrer posteriormente a 60 dias da data do óbito do instituidor de pensão

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado, havendo economia de recursos antes da previsão do Plano.

*Medidas de Caráter Pontual***14. Operação de Crédito de Antecipação da Venda da CEDAE – (Anexo 11 do PRF-RJ)**

Descrição: Contratação de operação de crédito de antecipação de receita proveniente da alienação da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE.

Histórico: O pregão foi homologado em 07/11/2017, no valor de R\$ 2,9 bilhões. Contrato de Mútuo nº 1.412/2017 assinado com o Banco BNP Paribas Brasil S.A., publicado em 15/12/2017. Houve entrada de R\$ 2 bilhões nos cofres estaduais no mês de dezembro de 2017, e do saldo remanescente, de R\$ 900 milhões, no mês de janeiro de 2018.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter ingresso em setembro de 2017, no valor de R\$ 3,5 bilhões.

Realização no mês: Medida já realizada.

Apreciação: A medida foi implementada em valor inferior ao originalmente previsto no Plano. Uma vez que a operação de crédito se trata de medida pontual e de antecipação à venda, ela pode vir a ser compensada por ocasião da venda das ações da CEDAE.

**15. Operação com Receita de Royalties e Participações Especiais – (Anexo 21 do PRF-RJ - RESERVADO)**

Descrição: Nova operação de securitização dos direitos sobre as receitas de royalties e participações especiais na exploração de óleo e gás natural, no âmbito do Programa de Ajuste de Liquidez da carteira ativa do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, cujo valor encontra-se definido no Anexo 21 do PRF-RJ.

Histórico: O contrato com a BB *Securities* que permite e intermediação na negociação com os investidores foi renovado em 25/10/2017. Assinado em janeiro contrato de *waiver*, que definiu o fluxo de recursos de duas formas: desaceleração dos pagamentos da atual operação de royalties de forma imediata, com impacto no fluxo de caixa a partir do mês de dezembro e realização de nova operação para captação, prevista para fevereiro de 2018. Em maio do corrente ano foi realizada a operação de cessão de R&PE, no valor de US\$ 600 milhões, cujo valor líquido destinado ao Rioprevidência totalizou R\$ 1,86 bilhão, conforme autorização prevista no *waiver* assinado em 07/03/18.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto no ano de 2017, com valores estimados de R\$ 3 bilhões, dividido nos meses de outubro, novembro e dezembro.

Realizado no mês: Não houve impacto no mês relativo à desaceleração da operação realizada em 2014, permanecendo o total de R\$ 2,5 bilhões no ano.

Apreciação: A antecipação de R&PE, realizada a menor, está sendo compensada com uma desaceleração dos pagamentos relativos à operação realizada em 2014, e estima-se que o valor de R\$ 3 bilhões deva ser alcançado até o final do exercício de 2018.

**16. Alienação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE**

Descrição: Alienação da integralidade das ações representativas do Capital Social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.529/2017 autorizou a alienação das ações da companhia. Em 12 de junho de 2017, o Estado do Rio de Janeiro assinou o Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569.14 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, tendo por objeto a cooperação técnica para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização. Foi publicado em 28/11/17 o contrato de ressarcimento entre o ERJ e o BNDES, para contratação de empresa especializada em modelagem. Em 26/01/18 foi realizada reunião de *kickoff* do projeto, com a participação do consórcio FATOR/CONCREMAT/VG&P - SANEAMENTO RIO DE JANEIRO (contratado em 02/02/2018 pelo prazo máximo de 24 meses pelo BNDES), BNDES e CEDAE, e em 29/01/18 foram iniciados os debates para as atividades de modelagem, com prazo inicial de 130 dias. Em fevereiro deste ano, iniciou-se a fase de elaboração do arranjo jurídico institucional, por meio do qual os serviços de saneamento poderão ser prestados aos usuários pela empresa CEDAE, após a desestatização da mesma. O consórcio apresentou quatro estudos: Plano de Trabalho, Plano de Comunicação, Estudo de Demanda e Relatório sobre os Planos Municipais de Saneamento Básico, que estão em fase de revisão pelo BNDES. Em 15 de junho de 2018, foi elaborado o Parecer nº 02/2018 do CSRRF, acerca do prosseguimento das ações necessárias à sua privatização. O Parecer está disponível na página dedicada ao RRF/RJ no Portal de Transparência da SEFAZ/RJ.

Previsão de Impacto: A medida tem previsão de ingresso de recursos somente em 2020.

Realização no mês: Sem alteração. O consórcio ainda está no processo de desenvolvimento dos modelos preliminares para apresentação ao BNDES, sem enviar até o momento novo prazo para apresentação ao governo do Estado.

Apreciação: O CSRRF continuará monitorando as entregas junto ao BNDES, com vistas ao cumprimento do cronograma.

**17.Venda da Folha de Pagamento – (Anexo 28 do PRF-RJ)**

Descrição: A medida visa à Precificação de Rendimentos em Contrato de Prestação de Serviços Bancários por instituição financeira, dentre os quais o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e dos inativos.

Histórico: O Banco Bradesco arrematou a operação da folha, por 60 meses, a partir 1º de janeiro de 2018, pelo lance de R\$ 1.317.800.000,00. A homologação do resultado foi publicada no Diário Oficial do Estado em 10/08/2017. O contrato foi assinado e o valor dessa operação entrou nos cofres estaduais em agosto de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto em outubro de 2017, no valor de R\$ 1,44 bilhão, e em outubro de 2022, no valor de R\$ 1,78bilhão.

Realizado no mês: Medida já realizada.

Apreciação: Houve frustração de receitas, no valor de R\$ 123,7 milhões, que poderá ser compensada por outras medidas ao longo do período de duração do PRF.

**18.Antecipação da Concessão da CEG e CEG-Rio – (Anexo 29 do PRF-RJ)**

Descrição: Antecipação da prorrogação dos contratos de concessão das empresas CEG e CEG-Rio, com recebimento de outorga.

Histórico: Em reuniões ocorridas entre a Casa Civil e as concessionárias CEG e CEG-RIO sobre a intenção do Estado do Rio de Janeiro de promover a antecipação da prorrogação dos contratos de concessão, que deveriam vigor até 2027. As concessionárias estão avaliando junto aos seus Conselhos de Administração se há interesse na antecipação da prorrogação, bem como sua adequação jurídica e as condições financeiras que as companhias estão dispostas a suportar. Este Conselho de Supervisão enviou a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, em 29 de setembro de 2017, o Ofício nº 2/2017 solicitando providências. Em resposta ao ofício do CSRRF/RJ, a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico enviou o ofício CC/SDE nº 80, em 22/11/2017, informando que o início das tratativas só ocorreria em janeiro de 2018. As concessionárias CEG e CEG-RIO comunicaram, através do Ofício PRESI- 001/2018, de 11 de janeiro de 2018, que realizaram estudos técnico-jurídicos, que indicam a possibilidade da antecipação da prorrogação dos contratos de concessão. Entretanto, as concessionárias decidiram contratar uma consultoria técnica externa especializada, com o objetivo de elaborar uma avaliação detalhada que permita identificar as condições para a referida antecipação, no prazo de 90 dias.

Previsão de Impacto: A medida previa arrecadar R\$ 800 milhões com as novas outorgas, entre novembro e dezembro de 2017.

Realizado no mês: Sem alteração. Área técnica aguarda proposta financeira das concessionárias. Ainda de acordo com as informações obtidas, processo de revisão quinquenal de tarifas do contrato vigente pode alterar o conteúdo das prorrogações.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entrada de recurso no valor de R\$ 800 milhões em 2017, que não se concretizou. Como se trata de medida pontual, ela afetou a disponibilidade financeira de 2017, no entanto, caso sua execução ocorra até 2020, ela não irá impactar o resultado final do PRF-RJ, em 2020. O CSRRF solicitou, por meio do ofício SEI nº 32/2018, encaminhado ao Secretário de Fazenda e Planejamento, informações sobre status da medida, bem como a atualização de suas projeções.

**19.Concessão de Linhas de Ônibus – (Anexo 30 do PRF-RJ)**

Descrição: Licitação para Concessão dos Serviços Públicos Estaduais de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus.

Histórico: Em 31/08/2017 foi recebido ofício do Sr. Subsecretário de Estado de Transportes, com o cronograma de atividades a ser executado. Em 25/10/2017 foi recebido ofício do Vice-Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO com relatório e cronograma de atividades, cujo início depende de revogação da liminar deferida no processo judicial nº 0078673-43.2016.8.19.0001, que impede o prosseguimento do processo licitatório. O Conselho solicitou à Secretaria de Estado de Transporte mais informações sobre o seu Plano de Trabalho, por meio Ofício SEI nº 14/2017/CSRRF/RJ, em 30/11/2017. Conforme cronograma constante do Plano de Trabalho seriam necessários 380 dias para que se desse a assinatura do contrato de concessão, a partir da revogação da liminar. Em janeiro, o Processo Administrativo nº E-10-005/10244/2016 foi encaminhado ao DETRO, por orientação da Assessoria Jurídica da SETRANS, para prosseguimento dos atos da fase interna, já que a vedação contida na liminar se referia tão somente aos atos atinentes à fase externa, segundo a PGE. Em 26/02/2018 foi publicado acórdão proferido em Agravo nº 002498708.201.8.01.0000, interposto pelo ERJ e DETRO, contra decisão que determina a paralisação de todos os atos que impliquem no prosseguimento da licitação. Entendeu a 3ª Câmara Cível que tal decisão engessa o procedimento licitatório, autorizando o Estado a realizar audiência pública, por se tratar de ato preliminar à publicação do Edital. Em junho a ASJUR/SETRANS estava aguardando atualização dos estudos da FGV para concluir a análise e enviar à PGE. Os estudos tem duração estimada de 90 dias e dependem de aditivo contratual com a FGV, além de definições da prefeitura do Rio de Janeiro no que diz respeito à operação intermunicipal no corredor BRT Transbrasil.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar receitas nos meses de outubro a dezembro do exercício de 2018, no valor de R\$ 142,2 milhões cada.

Realizado no mês: Foi realizada reunião entre SETRANS, SMTR e DETRO em que o Estado tomou ciência da indefinição municipal sobre o modelo operacional do BRT e informou que irá avançar no procedimento licitatório, considerando utilizar o corredor já existente. Permanece a pendência da atualização de estudos da FGV.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, uma vez que seu impacto inicial estava previsto para o mês de outubro de 2018. Considerando o período total de 380 dias para execução da medida, sua conclusão deverá ocorrer em 2019, afetando a disponibilidade financeira de 2018. No entanto, caso sua execução ocorra em 2018 ou 2019, ela não irá prejudicar o resultado final do PRF-RJ em 2020. O CSRRF solicitou através do ofício SEI nº 32/2018, encaminhado ao Secretário de Fazenda e Planejamento, status da medida bem como a atualização das projeções.

**20.Securitização da Dívida – (Anexo 24 do PRF-RJ)**

Descrição: Cessão dos direitos creditórios consistentes no fluxo financeiro decorrente da cobrança de créditos inadimplidos dos tributos administrados pela SEFAZ/RJ, e de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa, por meio de Sociedade de Propósito Específico – SPE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.040, de 09 de julho de 2015 autorizou a cessão dos direitos creditórios. Em 18 de setembro de 2017, fora realizada audiência pública na SEFAZ, conforme trâmite definido pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado. Em 19 de setembro de 2017, o plenário do TCE-RJ se reuniu e deu voto favorável ao pleito, encaminhando-o a sua assessoria jurídica para análise. Contra a decisão do plenário do TCE-RJ, foi impetrada representação do Ministério Público, e o pleito que se encontrava na assessoria jurídica do TCE-RJ foi enviado para análise do Conselheiro-Relator.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto nos exercícios de 2017 e 2018, nos montantes de R\$ 194 milhões e R\$ 881 milhões, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entrada de recurso no valor de R\$ 472,2 milhões, até 30 de junho de 2018. Como se trata de medida pontual, ela impactou negativamente o resultado neste exercício. Considerando o período previsto de sete meses para o efetivo ingresso dos recursos, a contar da aprovação do TCE-RJ, conforme relatório da Companhia Fluminense de Securitização - CFSEC, não há mais expectativa de realização desses recursos ainda em 2018. O CSRRF solicitou, através do ofício SEI nº 32/2018, encaminhado ao Secretário de Fazenda e Planejamento, informações sobre o status da medida, bem como a atualização das projeções.



**IV - EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

A evolução dos resultados orçamentários e financeiros está demonstrada no Anexo I. Este apresenta quadro com os valores das receitas arrecadadas e das despesas liquidadas no mês de referência (coluna I) e no acumulado do ano (coluna II). O quadro contém os valores previstos no PRF-RJ e os realizados. Adicionalmente, traz os valores acumulados para o período compreendido entre 2017 e 2020 (coluna III), vigência inicial para três anos de Regime de Recuperação Fiscal - RRF, e entre 2017 a 2023 (coluna IV), considerando-se uma possível prorrogação do RRF para seis anos.

Durante a execução mensal do Plano, este Anexo I apresentará apenas o resultado orçamentário e o resultado primário fiscal para os períodos considerados. Dada a dificuldade de apuração mensal dos restos a pagar ao longo do exercício, os resultados primário ajustado e nominal (apurados pelo regime de competência, em conformidade ao disposto no §1º do art. 17 do Decreto nº 9.109/2017) serão apresentados somente nos relatórios referentes ao mês de encerramento do ano fiscal. Ressalta-se que a Resolução CSRRF nº 02/2018 contém a análise dos resultados primário e nominal de 2017.

A seguir estão discriminadas as principais diferenças entre o desempenho previsto e o realizado nas receitas, com seus respectivos valores acumulados de janeiro de 2017 a julho de 2018:

<b>Desempenho da Receita PRF/RJ (em R\$ milhões - acumulado até julho/2018)</b>			
<b>Item de Receita</b>	<b>Diferença acumulada até o mês de referência</b>	<b>Frustração / Excesso</b>	<b>Observações</b>
Receitas Tributárias	1.165,7	Excesso	Destacam-se a arrecadação do IRRF e de outras receitas tributárias.
Receitas de Contribuições	92,1	Excesso	
Receita Patrimonial	744,5	Excesso	
Transferências Correntes	2.359,2	Excesso	Destaca-se o impacto das receitas advindas de Royalties e Participações Especiais, com realização de R\$ 2,6 bilhões acima do previsto no Plano até 31.07.2018.
Demais Receitas Correntes	(5.790,0)	Frustração	Resultado impactado pelo atraso na implementação da medida: Antecipação da CEG e CEG-Rio (R\$ 800 milhões). A Antecipação de Royalties & PE (R\$ 3,0 bilhões) foi prevista nesta rubrica de receita originalmente no Plano, porém a entrada dos recursos se deu em RECEITAS DE CAPITAL.
Receitas de Capital	(2.671,2)	Frustração	Resultado impactado negativamente pela frustração na receita de operação de crédito de Antecipação de alienação da CEDAE (R\$ 600 milhões) e diferença no desembolso de demais Operações de Crédito em andamento pelo ERJ (R\$ 2,1 bilhão). Resultado impactado positivamente por Alienação de Bens, onde foi contabilizada a entrada de recursos provenientes da operação de securitização de R&PE, no valor de R\$ 1,86 bilhão.
<b>Total</b>	<b>(4.099,8)</b>	<b>Frustração</b>	

Em relação às despesas totais, conforme se constata da análise do Quadro II do Anexo A, o resultado acumulado até o mês de julho de 2018 indica uma diferença de cerca de R\$ 5.196 milhões a menor do que a previsão constante do PRF-RJ. Não é possível, no entanto, afirmar que se trata de economia de despesa, uma vez que pode ser apenas um atraso na liquidação da mesma.

A tabela a seguir discrimina os principais grupos de despesa que apresentaram, no período acumulado de janeiro de 2017 a julho de 2018, as maiores diferenças:

<b>Desempenho da Despesa PRF/RJ (em R\$ milhões - acumulado até julho/2018)</b>			
<b>Item de Despesa</b>	<b>Diferença acumulada até o mês de referência</b>	<b>Economia / Excesso</b>	<b>Observações</b>
Pessoal e Encargos Sociais	953,9	Economia	A economia foi obtida na despesa com Pessoal Ativo, no valor de cerca de R\$ 2,6 bilhão. Quanto à Despesa com Inativos, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as Fontes de Recursos com a finalidade do gasto, foram cancelados Restos a Pagar de 2017, e reconhecidas DEAs em 2018, o que gerou esse aparente aumento da despesa com Inativos e Pensionistas. Além disso a medida de auditoria previdenciária está frustrada em R\$ 731 milhões.
Juros e Encargos	(5,1)	Excesso	
Outras Despesas Correntes	1.399,0	Economia	
Despesas de Capital	2.848,2	Economia	Execução abaixo do previsto em grande parte pela não realização de alguns investimentos previstos. Inclui também a diferença de cerca de R\$940 milhões no valor de amortização da Dívida (originalmente, quando da elaboração do PRF-RJ, não havia clareza em relação à metodologia de pagamento e aos valores atrasados a serem amortizados na vigência do Plano, o que causou a diferença apontada).
<b>Total</b>	<b>5.196,0</b>	<b>Economia</b>	

**V - OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES**

A Lei Complementar nº 159/2017 dispõe em seu art. 8º sobre as vedações impostas ao Estado que aderir ao RRF. O Decreto Federal nº 9.109/2017, que a regulamenta, dispõe no inciso XIV de seu art. 23 que compete ao Conselho de Supervisão: "monitorar a observância às vedações estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017".

Para tal fim, foram solicitadas aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, declarações de que estariam observando as vedações dispostas na LC Federal nº 159/2017, e em sua regulamentação posterior. Tais declarações

foram recebidas.

## VI - AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em seu Parecer Conjunto nº 001/2017/CORFI/COREM/COPEM/COAFI/COINT/SURIN/STN/MF-DF, examinou os riscos atinentes à implementação das medidas propostas pelo ERJ.

Este Conselho optou por adotar a metodologia proposta pela STN, mas, adicionalmente, classificaram-se as medidas da seguinte forma:

- Quanto ao prazo: (i) *curto prazo*: até 12 meses da data da homologação do Plano; (ii) *médio prazo*: acima de 12 meses e abaixo de 36 meses da datada homologação do Plano; e (iii) *longo prazo*: acima de 36 meses da data da homologação do Plano. Essa categorização dá ênfase à necessidade de o Conselho priorizar as medidas que carecem de maior atenção no curto prazo;
- Quanto à continuidade: (i) *pontual* (impacta o fluxo de caixa em um momento específico do Plano); e (ii) *contínua* (impacta o fluxo de caixa de forma contínua, a contar da data de sua implementação). Essa categorização coloca ênfase sobre a probabilidade de o Conselho ter de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

No caso de medidas pontuais, eventual atraso na implementação pode não impactar o resultado nominal ao longo do Plano, dispensando a adoção de medidas compensatórias. Entretanto, a compensação se fará necessária se houver frustração na sua implementação.

Já em relação às medidas de caráter contínuo, qualquer atraso de execução implica em impacto no resultado nominal, dando ensejo à necessidade de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

O resultado da aplicação da metodologia anteriormente descrita consta no Sumário Executivo.

## VII - DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS INCISOS VI E VII DO § 1º DO ART. 2º DA LC FEDERAL Nº159/2017

Não foi identificada, no período analisado, a realização de saques em depósitos judiciais, conforme determina o inciso VI do §1º do art. 2º da LC Federal nº159/2017. Tal fato se confirma pela extração de relatório no SIAFE-Rio sobre a natureza de receita específica para esta operação no exercício de 2018:

Cód. NR	Natureza da Receita	Fonte	Total
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	91	0,00
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	30	0,00
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	31	0,00

Em relação ao seu inciso VII, que dispõe sobre a autorização para realização de leilões de pagamento para fins de dar prioridade à quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, ressalta-se que a Lei Estadual nº 7.629/2017 dispõe no §1º de seu art. 3º que: “o conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata este artigo e a frequência dos leilões serão definidos no Plano de Recuperação Fiscal”.

O Anexo 37 do PRF-RJ prevê a captação de recursos para o pagamento de restos a pagar por meio de operação de crédito no valor de R\$ 3,06 bilhões, em dezembro de 2018. O Projeto de Lei nº 3.871/18, elaborado com este fim, foi apresentado pelo Poder Executivo à ALERJ no mês de março, e aprovada em 16/05/2018.

## VIII - NECESSIDADE DE O CONSELHO EXERCER AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III, IV, VIII, IX, X e XV DO CAPUT DO ART. 23 OU A PREVISTA NO ART. 28 DO DECRETO 9.109/2017.

Não houve necessidade.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Santos Victor, Conselheiro(a)**, em 03/09/2018, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Riechert Senko, Conselheiro(a)**, em 03/09/2018, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Leonardo Dalescio Sá Teles, Conselheiro(a)**, em 04/09/2018, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1098415** e o código CRC **0FF1A1A7**.

## ANEXO I

## I - Receitas

R\$ milhões

	Julho		ACUMULADO (Jan. 2017 a Julho 2018)		VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2020		VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>5.752,4</b>	<b>7.494,5</b>	<b>123.570,8</b>	<b>122.142,2</b>	<b>329.906,1</b>	<b>328.477,6</b>	<b>636.266,3</b>	<b>634.837,7</b>
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>4.051,4</b>	<b>4.640,2</b>	<b>76.864,6</b>	<b>78.030,3</b>	<b>209.561,8</b>	<b>210.727,5</b>	<b>406.731,1</b>	<b>407.896,8</b>
ICMS	3.348,5	3.827,8	60.284,2	60.382,2	166.987,3	167.085,4	324.926,5	325.024,5
IPVA	72,0	89,4	5.623,9	5.417,8	12.042,7	11.836,6	23.206,0	22.999,9
ITCD	129,7	73,7	1.809,1	1.839,5	5.520,6	5.551,0	11.051,1	11.081,5
IRRF	278,4	453,6	5.087,8	5.968,2	13.905,0	14.785,4	25.786,3	26.666,7
Outras Receitas Tributárias	222,8	195,7	4.059,6	4.422,5	11.106,2	11.469,1	21.761,2	22.124,1
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>428,8</b>	<b>1.477,2</b>	<b>8.816,1</b>	<b>8.908,2</b>	<b>23.077,3</b>	<b>23.169,4</b>	<b>43.050,9</b>	<b>43.143,0</b>
Receitas Previdenciárias	204,4	428,1	3.886,9	2.939,8	10.555,4	9.608,3	19.784,9	18.837,8
Receitas Intraorçamentárias (a)	220,0	1.029,4	4.780,0	5.427,9	12.238,2	12.886,1	22.782,8	23.430,7
Outras Receitas de Contribuições	4,4	19,6	149,2	540,5	283,6	674,9	483,2	874,5
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>41,8</b>	<b>54,7</b>	<b>1.595,4</b>	<b>2.340,0</b>	<b>3.702,0</b>	<b>4.446,5</b>	<b>6.264,9</b>	<b>7.009,4</b>
Receita de Aplicações Financeiras (II)	26,3	40,0	505,1	549,3	1.309,2	1.353,4	2.517,2	2.561,4
Outras Receitas Patrimoniais	15,5	14,8	1.090,3	1.790,7	2.392,8	3.093,1	3.747,7	4.448,0
<b>Transferências Correntes</b>	<b>926,2</b>	<b>922,3</b>	<b>21.068,7</b>	<b>23.427,8</b>	<b>68.713,7</b>	<b>71.072,9</b>	<b>139.071,6</b>	<b>141.430,8</b>
Cota-Parte do FPE	111,8	88,4	2.214,0	2.190,3	6.166,8	6.143,2	12.083,2	12.059,5
Cota-Parte do IPI-Exp.	85,2	75,1	1.398,1	1.284,0	3.916,0	3.802,0	7.673,0	7.559,0
Royalties e Participações Especiais	336,7	383,9	10.535,3	13.128,3	39.795,6	42.388,7	82.540,3	85.133,3
Convênios	5,8	11,6	223,3	274,8	401,3	452,8	656,2	707,7
Outras Transferências Correntes	386,6	363,3	6.698,1	6.550,4	18.433,8	18.286,2	36.118,9	35.971,2
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>304,3</b>	<b>400,1</b>	<b>15.225,9</b>	<b>9.435,9</b>	<b>24.851,3</b>	<b>19.061,3</b>	<b>41.147,7</b>	<b>35.357,7</b>
Dívida Ativa	14,5	16,3	255,8	337,6	704,3	786,0	1.380,0	1.461,7
Demais Intraorçamentárias (b)	55,2	112,4	6.199,7	4.412,7	8.010,7	6.223,7	10.731,6	8.944,5
Diversas Receitas Correntes	234,6	271,4	8.770,3	4.685,7	16.136,3	12.051,6	29.036,1	24.951,5
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>514,0</b>	<b>26,4</b>	<b>8.911,1</b>	<b>6.239,9</b>	<b>15.967,0</b>	<b>13.295,8</b>	<b>17.149,5</b>	<b>14.478,3</b>
<b>Operações de Crédito (V)</b>	<b>363,7</b>	<b>18,0</b>	<b>6.673,7</b>	<b>3.267,3</b>	<b>9.536,6</b>	<b>6.130,1</b>	<b>9.536,6</b>	<b>6.130,1</b>
<b>Amortização de Empréstimos (VI)</b>	<b>19,7</b>	<b>8,0</b>	<b>358,1</b>	<b>288,6</b>	<b>979,7</b>	<b>910,2</b>	<b>1.919,6</b>	<b>1.850,1</b>
<b>Alienação de Bens (VII)</b>	<b>86,3</b>	<b>0,1</b>	<b>889,4</b>	<b>1.950,9</b>	<b>3.536,4</b>	<b>4.597,9</b>	<b>3.596,4</b>	<b>4.657,9</b>
<b>Transferências de Capital</b>	<b>44,4</b>	<b>0,3</b>	<b>369,8</b>	<b>110,7</b>	<b>1.294,2</b>	<b>1.035,2</b>	<b>1.476,7</b>	<b>1.217,7</b>
Convênios de Capital	43,9	0,3	338,8	53,2	1.251,5	965,9	1.417,8	1.132,2
Outras Transferências de Capital	0,5	0,0	31,0	57,5	42,7	69,2	59,0	85,5
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>620,1</b>	<b>620,1</b>	<b>620,1</b>	<b>620,1</b>	<b>620,2</b>	<b>620,2</b>
Outras Receitas de Capital Intraorçamentárias (c)	-	0,0	-	2,3	-	2,3	-	2,3
<b>RECEITA TOTAL (X) = (I + IV)</b>	<b>6.266,4</b>	<b>7.521,0</b>	<b>132.481,9</b>	<b>128.382,2</b>	<b>345.873,1</b>	<b>341.773,4</b>	<b>653.415,8</b>	<b>649.316,0</b>

## II - Despesas e Resultados

R\$ milhões

	Julho		ACUMULADO (Jan. 2017 a Julho 2018)		VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2020		VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
<b>DESPESAS CORRENTES (XI)</b>	<b>6.415,2</b>	<b>6.313,5</b>	<b>127.224,9</b>	<b>124.877,1</b>	<b>332.410,5</b>	<b>330.062,7</b>	<b>617.117,4</b>	<b>614.769,5</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>3.302,6</b>	<b>3.220,9</b>	<b>64.873,2</b>	<b>63.919,2</b>	<b>174.250,9</b>	<b>173.297,0</b>	<b>315.031,5</b>	<b>314.077,5</b>
Ativo	1.956,5	1.694,3	36.460,5	33.860,8	94.750,6	92.150,9	169.457,5	166.857,8
Inativos e Pensionistas	1.322,1	1.401,4	27.971,9	29.824,7	74.096,9	75.949,7	137.825,5	139.678,4
Outras Despesas com Pessoal	24,0	125,3	440,8	233,7	5.403,5	5.196,4	7.748,5	7.541,4
<b>Juros e Encargos da Dívida (XII)</b>	<b>6,5</b>	<b>10,3</b>	<b>957,3</b>	<b>962,4</b>	<b>3.271,3</b>	<b>3.276,4</b>	<b>22.844,1</b>	<b>22.849,3</b>
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.106,1</b>	<b>3.082,4</b>	<b>61.394,5</b>	<b>59.995,4</b>	<b>154.888,3</b>	<b>153.489,3</b>	<b>279.241,7</b>	<b>277.842,7</b>
Transferências Constitucionais e Legais	1.375,7	1.567,6	26.881,2	27.045,4	72.450,2	72.614,4	140.974,6	141.138,8
Transferências Voluntárias e Discricionárias	42,1	14,4	777,6	2.266,4	2.073,6	3.562,4	4.007,4	5.496,2
Demais Despesas Correntes	1.688,2	1.500,4	33.735,7	30.683,6	80.364,5	77.312,5	134.259,7	131.207,7
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)</b>	<b>6.408,7</b>	<b>6.303,2</b>	<b>126.267,6</b>	<b>123.914,6</b>	<b>329.139,3</b>	<b>326.786,3</b>	<b>594.273,2</b>	<b>591.920,2</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>	<b>235,7</b>	<b>127,7</b>	<b>5.368,2</b>	<b>2.520,0</b>	<b>11.625,1</b>	<b>8.776,9</b>	<b>36.590,3</b>	<b>33.742,1</b>
<b>Investimentos</b>	<b>201,7</b>	<b>97,2</b>	<b>3.200,7</b>	<b>1.308,7</b>	<b>7.052,8</b>	<b>5.160,8</b>	<b>10.518,0</b>	<b>8.626,1</b>
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>2,4</b>	<b>0,2</b>	<b>45,0</b>	<b>28,7</b>	<b>114,9</b>	<b>98,7</b>	<b>204,2</b>	<b>188,0</b>
Concessão de Empréstimos (XV)	0,8	-	15,9	3,6	40,6	28,3	72,1	59,9
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	1,5	0,2	29,1	25,1	74,3	70,4	132,1	128,1
<b>Amortização da Dívida (XVII)</b>	<b>31,6</b>	<b>30,3</b>	<b>2.122,6</b>	<b>1.182,6</b>	<b>4.457,4</b>	<b>3.517,4</b>	<b>25.868,0</b>	<b>24.928,0</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XIV - XV - XVI - XVII)</b>	<b>203,3</b>	<b>97,4</b>	<b>3.229,8</b>	<b>1.333,8</b>	<b>7.127,1</b>	<b>5.231,2</b>	<b>10.650,1</b>	<b>8.754,2</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESERVA DO RPPS (XX)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Despesa Intraorçamentária (d)	275,2	467,2	9.179,7	9.934,5	18.449,0	19.203,7	31.714,4	32.469,1
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXI) = (XIII + XVIII + XIX + XX - d)</b>	<b>6.336,7</b>	<b>5.933,5</b>	<b>120.317,6</b>	<b>115.314,4</b>	<b>317.817,4</b>	<b>312.814,2</b>	<b>573.208,9</b>	<b>568.205,7</b>
<b>DESPESA TOTAL (XXII) = (XI + XIV)</b>	<b>6.650,9</b>	<b>6.441,3</b>	<b>132.593,2</b>	<b>127.397,1</b>	<b>344.035,7</b>	<b>338.839,6</b>	<b>653.707,6</b>	<b>648.511,6</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO FISCAL (XXXVIII) = (IX - XXI)</b>	<b>- 841,5</b>	<b>379,6</b>	<b>- 7.241,8</b>	<b>- 2.831,2</b>	<b>- 7.555,1</b>	<b>- 3.144,5</b>	<b>- 29.122,6</b>	<b>33.533,3</b>
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XXXV) = (X - XXII)</b>	<b>- 384,5</b>	<b>1.079,7</b>	<b>- 111,2</b>	<b>985,0</b>	<b>- 1.837,5</b>	<b>2.933,8</b>	<b>- 291,8</b>	<b>804,5</b>

Referência: Processo nº 12105.100038/2017-49.

SEI nº 1098415